
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.303, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

LEI Nº 1.303, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

“Dispõe sobre a política de promoção e incentivo a saúde física e mental da pessoa idosa no âmbito do município de Carnaúba dos Dantas/RN, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 150, Inciso I - do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, e por proposta da Edil **BÁRBARA DE MEDEIROS DANTAS**.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Institui a Política de Promoção e incentivo a saúde física e mental da pessoa idosa no âmbito do município de Carnaúba dos Dantas/RN, com o objetivo de apoiar ações, programas e atividades voltadas para o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa residente no referido município, em consonância com as diretrizes da Lei Nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994- Política Nacional do Idoso e a Lei Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003- Estatuto do Idoso.

Art. 2º - Considera-se pessoa idosa para os efeitos desta lei, todo o cidadão com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 3º- Constituem diretrizes da Política de Promoção e incentivo a saúde física e mental da pessoa idosa:

I – Incentivar e apoiar políticas, programas e projetos de esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade;

II – Apoiar a realização de atendimentos domiciliares com psicólogo(a) da rede municipal;

III - Estimular a realização de eventos esportivos, tais como olimpíadas da terceira idade envolvendo todos os bairros, em parceria com as entidades da sociedade civil organizadas;

Parágrafo único – Poderá as entidades e organizações representativas da pessoa idosa legalmente constituídas, apresentar propostas e projetos, bem como organizar e promover os eventos esportivos e de apoio a saúde mental.

Art. 4º- O poder executivo regulamentará a presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carnaúba dos Dantas/RN, em 22 de agosto de 2024.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Freire de França

Código Identificador: 7996092B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/08/2024. Edição 3356
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>